

Portaria n.º 149/83

de 14 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, a que se refere o artigo 44.º do

Decreto-Lei n.º 252-A/82, de 28 de Junho, 1 lugar de reverificador-assessor, letra C.

2.º O referido lugar é extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 27 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública****Declaração**

De harmonia com o disposto na parte final dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma, por despacho ministerial de 29 de Outubro de 1982 e acordo por despacho de 28 de Dezembro de 1982:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea			
50	02	11				9 — Investimentos do Plano Investimentos do Plano Educação Comissão de Equipamento Escolar da Direcção-Geral de Equipamento Escolar — Instalações e equipamento dos ensinos primário, preparatório e secundário. Transferências particulares: Diversas Investimentos — Terrenos	90 - 90	- -
			3.02.0	42.00	1			
			3.02.0	42.00				
			3.02.0	45.00				

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1982. — O Director, *Francisco Clemente*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 150/83

de 14 de Fevereiro

A Escola de Auxiliares Sociais de S. Pedro de Alcântara foi criada pela Portaria n.º 14 391, de 19 de Maio de 1953, e funcionou até há cerca de 5 anos, data em que foram suspensas as actividades da referida Escola.

Tal suspensão foi determinada por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social, em 27 de Setembro de 1974, e baseada na necessidade de rever funções e currículo das profissionais diplomadas pela Escola.

Por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 29 de Maio de 1978 foi criado o curso de

promoção a técnicas de serviço social para as profissionais referidas, a ser ministrado no Instituto Superior de Serviço Social.

Assim, considerando a inactividade oficial da Escola desde há 6 anos;

Considerando ainda que a actividade que nela era desenvolvida não se enquadra nos actuais objectivos da política de segurança social:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º É extinta a Escola de Auxiliares Sociais de S. Pedro de Alcântara.

2.º Compete à Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos:

- Passar certificados de habilitações às diplomadas;
- Passar certidões comprovativas do tempo de serviço prestado pelo pessoal ao seu serviço.

Para o efeito, disporá de todos os ficheiros, arquivos e demais elementos existentes.

3.º Os bens inventariados que constituam património da Escola e que forem julgados sem interesse para os fins agora cometidos à DGORH ficarão a pertencer ao Instituto de S. Pedro de Alcântara, uma vez que a referida Escola sempre funcionou nas instalações daquela instituição.

4.º Para efeitos do disposto na última parte do n.º 2 é fixado um prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste diploma.

5.º As dúvidas resultantes da aplicação desta portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado.

Secretaria de Estado da Segurança Social, 27 de Janeiro de 1983. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES EXTERIORES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 151/83

de 14 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 230/82, de 22 de Fevereiro, foram aprovadas as tabelas de vencimentos do pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos, tabelas essas que produziram efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1982.

O conselho de gestão deste Instituto apresentou propostas de novas tabelas, para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, o seguinte:

1.º São aprovadas as tabelas de vencimentos do pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos, em anexo a esta portaria.

2.º O valor da remuneração acessória por isenção de horário de trabalho ou por prestação de serviço de trabalho com a navegação é fixado, respectivamente, em 33 % da remuneração base para os pilotos e 25 % para o pessoal auxiliar dos serviços de pilotagem.

3.º Os pilotos que desempenhem funções de chefia auferirão um subsídio de chefia, nos seguintes termos:

Departamento de 1.ª categoria — 25 % do vencimento base;

Departamento de 2.ª categoria — 22 % do vencimento base;

Departamento de 3.ª categoria — 12 % do vencimento base;

Departamento de 4.ª categoria — 8 % do vencimento base.

4.º Os valores das remunerações acessórias por isenção de horário de trabalho, serviço de trabalho com a navegação e subsídio de chefia são também devidos no 13.º mês e no subsídio de férias.

5.º — 1 — Aos pilotos que, permanecendo em terra, sejam membros de comissões administrativas e que não percebam subsídio de chefia será atribuído um subsídio nos seguintes termos:

Departamento de 1.ª categoria — 19 % do vencimento base;

Departamento de 2.ª categoria — 17 % do vencimento base.

2 — Os restantes membros das mesmas comissões administrativas terão direito a uma senha de presença de montante igual a 600\$ por cada sessão de trabalho contínuo, desde que se prolongue por mais de 4 horas.

6.º As tabelas agora aprovadas produzirão efeitos desde 1 de Janeiro de 1983.

Secretaria de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, 20 de Janeiro de 1983. — O Secretário de Estado dos Transportes Exteriores e Comunicações, *José da Silva Domingos*.

QUADRO I

Serviços de pilotagem	Vencimento mensal			
	Departamento de 1.ª categoria	Departamento de 2.ª categoria	Departamento de 3.ª categoria	Departamento de 4.ª categoria
Pessoal técnico:				
Pilotos	(a) 52 700\$00	(a) 48 300\$00	(a) 45 900\$00	(a) 34 500\$00
Pessoal auxiliar:				
Chefe de oficina	(b) 33 700\$00	(b) 31 000\$00	—\$	—\$
Mestre	(b) 32 300\$00	(b) 29 600\$00	(b) 24 700\$00	(b) 19 200\$00
Motorista	(b) 32 300\$00	(b) 29 600\$00	(b) 24 700\$00	(b) 19 200\$00
Vigia-telefonista	(b) 29 100\$00	(b) 26 900\$00	—\$	—\$
Marinheiro	(b) 26 900\$00	(b) 24 900\$00	(b) 22 500\$00	(b) 17 300\$00
Carpinteiro	30 800\$00	29 600\$00	—\$	—\$
Fiel de armazém	23 200\$00	—\$	—\$	—\$

(a) Isenção de horário de trabalho: 33 %.

(b) Serviço de trabalho com a navegação: 25 %.